



Exmos. Senhores,

Vimos por este meio remeter três pareceres da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais referentes aos seguintes projectos:

- Projecto de Lei 845/XIII - 3ª (PCP).
- Projecto de Lei n.º 1088/XIII - 4ª (BE)
- Projecto de Lei n.º 1073/XIII - 4ª (PAN)

Com os melhores cumprimentos,

P'lo Departamento Administrativo

Anabela Safara

Apreciação do Projecto de Lei nº 845/XIII – 3ª pela FNSTFPS

Garante a atribuição do abono para falhas a todos os trabalhadores da Administração Pública que desempenhem funções de manuseamento de valores, numerário, títulos ou documentos (Terceira alteração ao Decreto-Lei nº 4/89, de 6 de janeiro)

Desde há muito que a Federação Nacional de Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais vem a exigir a atribuição e pagamento do Abono para Falhas, a todos os trabalhadores que desempenhem funções de manuseamento de valores, independentemente da Carreira ou Categoria em que estão inseridos e da descrição ou não destas funções nos respectivos mapas de pessoal.

Este é mais um caso em que a realidade colide directamente com a legislação em vigor, ainda que nem essa seja devidamente aplicada nos locais de trabalho, com enorme e evidente prejuízo para os trabalhadores em causa.

Tal como é referido na Exposição de motivos que fundamenta este projecto de Lei:

“São exigidas responsabilidades aos trabalhadores, mas não são devidamente compensados pelo facto de as exercerem. É de uma grande injustiça que os trabalhadores tenham a seu cargo o manuseamento de valores e numerário, e, no caso da ocorrência de situações anómalas, lhes seja exigido que reponham os montantes em falta do seu salário. Nestes casos reconhecem as suas responsabilidades, mas não no que cuida da atribuição do abono para falhas. Não podemos aceitar que existam dois pesos e duas medidas nesta matéria, de acordo com a conveniência.”

Estando inteiramente de acordo com a afirmação aqui transcrita, não consideramos aceitável que as Instituições continuem a má prática de exigir sem valorizar.

A concretizar-se a alteração proposta ao Artigo 2º do Decreto-Lei nº4/89, de 6 de Janeiro, que transcrevemos na íntegra:

“1- Têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nomeadamente, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis, mesmo que não conste da descrição de funções nos mapas de pessoal.
2- O direito previsto no número anterior aplica-se aos trabalhadores da Administração Central, Regional e Local.”

Sublinhado e destacado nossos, concretizar-se-ia um direito que, apenas por inércia e por entraves criados à realização de justiça a estes trabalhadores, ainda não se verificou.

Acabar-se-ia com a discriminação de trabalhadores que, cumprindo diariamente o que lhes é exigido, ainda não viram a Lei a valorizar as competências e responsabilidades que praticam.

Somos, assim, inteiramente favoráveis à alteração legislativa proposta.

A Direcção Nacional da FNSTFPS.

Apreciação do Projecto de Lei nº 1073/XIII – 4ª pela FNSTFPS

Regulamenta a profissão de Técnico Auxiliar de Saúde

A necessidade de actualizar o conteúdo funcional dos trabalhadores Auxiliares de Acção Médica é anterior a 1992 e, mesmo na publicação do DL 231/92, de 20 de Outubro, não ficou resolvida.

Em vez de optar pela valorização das Carreiras da Administração Pública, o governo em funções em 2008, resolveu por via da aplicação do DL 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, levar a cabo uma destruição ímpar destas Carreiras, deixando milhares de trabalhadores com o mesmo conteúdo funcional.

Mas, mais uma vez, a realidade veio demonstrar que não é possível destruir carreiras e valorizar o trabalho, escrever um conteúdo funcional único (no caso em apreço, o de Assistente Operacional), e aguardar que a complexidade e dignidade de cada profissão fique plasmada dessa forma redutora.

Foi e é por isso, que a FNSTFPS continua a exigir a reposição das Carreiras dos Serviços Gerais da Administração Pública.

Se é certo que a destruição das carreiras se fez por um governo do PS, com a conivência da então composição maioritária da Assembleia da República, não será agora, também, aceitável que seja a Assembleia da República a discutir e regular uma Carreira, deixando oportunamente de fora as Estruturas Representativas dos Trabalhadores, no caso concreto, a FNSTFPS.

Uma luta de décadas nos locais de trabalho, dando voz às justas reivindicações dos trabalhadores, não poderá ser travada por uma Lei que deixa de fora os seus principais anseios.

Não nos dispensando de abordar algumas das matérias referidas no Projeto-lei que agora apreciamos, deixaremos claro que, do nosso ponto de vista e do ponto de vista dos milhares de trabalhadores que representamos, a Assembleia da República não pode substituir-se aos mecanismos de negociação com os Sindicatos, sob pena de deixar as estruturas representativas dos trabalhadores, a discussão democrática de diplomas deste alcance e o conhecimento da realidade concreta dos locais de trabalho, do lado de fora da porta da Casa da Democracia.

É para nós de basilar importância que a criação da Carreira de Técnico Auxiliar de Saúde resulte

num diploma que resolva de forma efectiva os problemas destes trabalhadores, valorizando a complexidade das funções que exercem, tanto na estrutura da carreira que venha a ser criada, com um conteúdo funcional que seja o reflexo da prática diária nos diferentes Serviços e a respectiva autonomia técnica, bem como, nas tarefas de organização do trabalho, para além de uma valorização salarial compatível com a complexidade funcional exigida.

No nosso entendimento, o Projecto de Lei em apreço, sofre de lacunas graves, deixando matérias como as *Áreas de exercício profissional – Artº 7º*, as *Categorias – Artº 8º*, o *Recrutamento – Artº 13º*, as *Remunerações e posições remuneratórias – Artº14º* e a *Regulamentação – Artº 16º*, para um processo posterior, que nem sempre passa pela negociação colectiva com os Sindicatos e nunca garante condições vantajosas para os trabalhadores.

Do mesmo modo, os *Artigos 10º e 11º do Projeto-lei*, não atentam de forma objectiva no conteúdo funcional praticado hoje por estes trabalhadores, deixando uma parte importante das suas tarefas sem condições para uma prática autónoma, iludindo a formação que muitos detêm e muitos mais adquiriram por força de décadas de experiência profissional.

Também o *Artigo 3.º - Natureza do nível habilitacional*, se concretiza de uma forma suficientemente lata para não garantir que todos os trabalhadores que hoje exercem estas funções, serão integrados na carreira que vier a ser criada.

Pese embora a apreciação do presente Projecto de Lei a que não nos dispensámos, afirmamos a nossa firme convicção de que esta matéria deverá ser discutida com os Sindicatos, por forma a garantir um envolvimento direto dos trabalhadores na sua construção, contributo que, seguramente, ninguém poderá considerar menor.

Os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional da FNSTFPS.

Apreciação do Projecto de Lei nº 1088/XIII – 4ª pela FNSTFPS

CRIA E REGULA A CARREIRA DE TÉCNICO AUXILIAR DE SAÚDE

A necessidade de actualizar o conteúdo funcional dos trabalhadores Auxiliares de Acção Médica é anterior a 1992 e, mesmo na publicação do DL 231/92, de 20 de Outubro, não ficou resolvida.

Em vez de optar pela valorização das Carreiras da Administração Pública, o governo em funções em 2008, resolveu por via da aplicação do DL 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, levar a cabo uma destruição ímpar destas Carreiras, deixando milhares de trabalhadores com o mesmo conteúdo funcional.

Mas, mais uma vez, a realidade veio demonstrar que não é possível destruir carreiras e valorizar o trabalho, escrever um conteúdo funcional único (no caso em apreço, o de Assistente Operacional), e aguardar que a complexidade e dignidade de cada profissão fique plasmada dessa forma redutora.

Foi e é por isso, que a FNSTFPS continua a exigir a reposição das Carreiras dos Serviços Gerais da Administração Pública.

Se é certo que a destruição das carreiras se fez por um governo do PS, com a conivência da então composição maioritária da Assembleia da República, não será agora, também, aceitável que seja a Assembleia da República a discutir e regular uma Carreira, deixando oportunamente de fora as Estruturas Representativas dos Trabalhadores, no caso concreto, a FNSTFPS.

Uma luta de décadas nos locais de trabalho, dando voz às justas reivindicações dos trabalhadores, não poderá ser travada por uma Lei que deixa de fora os seus principais anseios.

Não nos dispensando de abordar algumas das matérias referidas no Projeto-lei que agora apreciamos, deixaremos claro que, do nosso ponto de vista e do ponto de vista dos milhares de trabalhadores que representamos, a Assembleia da República não pode substituir-se aos mecanismos de negociação com os Sindicatos, sob pena de deixar as estruturas representativas dos trabalhadores, a discussão democrática de diplomas deste alcance e o conhecimento da realidade concreta dos locais de trabalho, do lado de fora da porta da Casa da Democracia.

É para nós de basilar importância que a criação da Carreira de Técnico Auxiliar de Saúde resulte

num diploma que resolva de forma efectiva os problemas destes trabalhadores, valorizando a complexidade das funções que exercem, tanto na estrutura da carreira que venha a ser criada, com um conteúdo funcional que seja o reflexo da prática diária nos diferentes Serviços e a respectiva autonomia técnica, bem como, nas tarefas de organização do trabalho, para além de uma valorização salarial compatível com a complexidade funcional exigida.

No nosso entendimento, o Projecto de Lei em apreço, sofre de lacunas graves, deixando matérias como a **Estrutura da Carreira - Artº 5º**, **Recrutamento - Artº 10º**, **Remunerações e posições remuneratórias – Artº 11º**, para um processo posterior, que nem sempre passa pela negociação colectiva com os Sindicatos e nunca garante condições vantajosas para os trabalhadores.

Do mesmo modo, os **Artigos 7º e 8º do Projeto-lei**, não atentam de forma objectiva no conteúdo funcional praticado hoje por estes trabalhadores, deixando uma parte importante das suas tarefas sem condições para uma prática autónoma, iludindo a formação que muitos detêm e muitos mais adquiriram por força de décadas de experiência profissional.

Pese embora a apreciação do presente Projecto de Lei a que não nos dispensámos, afirmamos a nossa firme convicção de que esta matéria deverá ser discutida com os Sindicatos, por forma a garantir um envolvimento direto dos trabalhadores na sua construção, contributo que, seguramente, ninguém poderá considerar menor.

Os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional da FNSTFPS.